



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Coordenadoria de Compras e Licitações



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023

Dispensa Nº51/2023

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

ANÁLISE DO PREÇO

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

OBJETO: *Aquisição de porta banner e totem para utilização em campanha da Coordenadoria da Mulher(Agosto Lilás)*

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Consta que o setor de Compras e Licitações recebeu solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para a contratação de *aquisição de porta banner e totem para utilização em campanha da Coordenadoria da Mulher.*

Nesse sentido, após as pesquisa, as características previstas no art. 75, inciso II da Lei nº. (14.133/2021), o que autoriza a realização de **contratação direta por Dispensa de Licitação.**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência .

Informamos que foram juntadas ao respectivo processo de dispensa de licitação os documentos exigidos no inciso I, art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, como formalização de demanda Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa

Rua: Dourados nº163| Centro | Fone: (67) 3541-5100

CEP 79.780-000 | CNPJ 03.576.220/0001-56

www.bataguassu.ms.gov.br

Página 1 de 4



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Coordenadoria de Compras e Licitações

PREFEITURA DE
BATAGUASSU

Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Em seguida fora encaminhada a solicitação de reserva orçamentária ao Departamento de Contabilidade visando atender ao inciso II e IV, do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Consigna-se, ainda, que o art. 72, inciso V da Lei nº. 14.133/2021, exige a comprovação de que o contratado preencha os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima necessária deste modo foi solicitado pelo Setor de Compras Licitações as documentações referentes a habilitação jurídica para execução dos serviços, conforme documentos juntados aos autos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como regra geral, o critério de *menor preço* deve presidir a escolha do adjudicatário direto, sendo que o valor da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, devendo ser considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas e observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Sendo assim, em relação aos preços, há compatibilidade com a realidade do mercado,

Rua: Dourados nº163 | Centro | Fone: (67) 3541-5100

CEP 79.780-000 | CNPJ 03.576.220/0001-56

www.bataguassu.ms.gov.br

Página 2 de 4



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Coordenadoria de Compras e Licitações

PREFEITURA DE
BATAGUASSU

Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

conforme pesquisas de preços constantes dos autos. Logo, a Administração pode realizar a contratação vislumbrada sem qualquer afronta aos princípios da economicidade e eficiência, representando a escolha que preenche os requisitos de vantajosidade da contratação.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Além de ter apresentado as documentações competentes e de seu preço ser compatível com a realidade do mercado, o fornecedor possui características idôneas e um passado de entregas apropriadas. Todavia, trazendo por analogia as disposições relativas à Administração Pública Federal, é de se ver, igualmente, os benefícios para tipos societários de menor porte, conforme teor do art. 10, III, do Decreto nº 8.538/2015:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando: [...]

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; (BRASIL, 2015, s.p.).

Considerando o Decreto, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, há preferência pela contratação de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas. Isso, inclusive, se estende às dispensas em razão do valor, de sorte que eventual impossibilidade da contratação preferencial exija justificativa, a ser inserida nos autos do processo administrativo.

In casu, tem-se que a seleção dos fornecedores respeitaram as disposições do decreto supracitado. Logo, tem-se plenamente explicitada a razão da escolha, considerando (i) a adequação do preço, (ii) a apresentação dos documentos exigíveis pela Constituição



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Coordenadoria de Compras e Licitações

PREFEITURA DE
BATAGUASSU

Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

Federal e pela Resolução TCE/MS nº 88/2018 (*id est*, aqueles referentes à habilitação fiscal e trabalhista) e (iii) o atendimento às condições de preferência estabelecidas por leis e decretos.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o fornecedor escolhido no presente processo para sacramentar a contratação pretendida, a partir das pesquisas de preços e apresentação de todos os documentos competentes, foi a empresa abaixo relacionadas;

LUCAS DE MOURA ZANARDO 04153458120, inscrita no CNPJ sob o nº **19.240.405/0001-25**, com sede à **Rua: Brasilândia, Nº246**, Bairro: **Centro**, CEP **79.780-000**, Município de **Bataguassu- MS**. A contratação de empresa especializada para aquisição de **Porta Banner**. Perfaz por sua vez o valor total de **R\$ 280.00** (duzentos e oitenta reais). Correspondente as solicitações do termo de referência.

FABRICIO CLEBER CORREA 26776442827, inscrita no CNPJ sob o nº **27.757.663/0001-01**, com sede à **Rua: Ribas do Rio Pardo, Nº 266**, Bairro: **Centro**, CEP **79.780-000**, Município de **Bataguassu- MS**. A contratação de empresa especializada para aquisição de **Totem de comunicação visual**. Perfaz por sua vez o valor total de **R\$ 980.00** (Novecentos e oitenta reais). Correspondente as solicitações do termo de referência

Encaminha-se, os autos ao setor jurídico, para análise e emissão de parecer.

Bataguassu/MS, 25 de Julho de 2023.

Suely Midori Otsubo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº913/2021

Rua: Dourados nº163| Centro | Fone: (67) 3541-5100

CEP 79.780-000 | CNPJ 03.576.220/0001-56

www.bataguassu.ms.gov.br